

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, combinado com o artigo 4º, § 5º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e artigos 111 e 112 da Portaria Normativa MEC nº 209, de 7 de março de 2018, bem como o contido na Nota Técnica nº 8/2022/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, no bojo do Processo SEI MEC nº 23000.000214/2022-03, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo para aferir a responsabilidade das mantenedoras constantes do Anexo I, acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas nos termos de adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas no artigo 4º, § 5º, incisos de I a IV, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Determinar, com fundamento no artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como em observância aos dados constantes da Nota Técnica nº 2564069/2021/CGSUP/DIGEF, a aplicação de medidas cautelares às mantenedoras constantes do Anexo I, com relação à suspensão da oferta de vagas nos processos seletivos do Fies e de disponibilização de vagas a estudantes com contrato de financiamento do Fies por meio de transferência, até a devida apuração por meio de processo administrativo, a partir da publicação no Diário Oficial da União, da presente Portaria.

§ 1º As medidas cautelares perdurarão até a finalização do presente processo administrativo ou ulterior revisão por motivo superveniente.

§ 2º Preservadas eventuais medidas adotadas pelo FNDE por meio de despacho do seu Presidente, porventura a ser tomada, permanecem válidos os contratos de financiamento por meio do Fies nas Instituições de Educação Superior, bem como as Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) do Fies das mantidas.

Art. 3º Determinar que as mantenedoras constantes do Anexo I sejam intimadas e notificadas sobre o teor da Nota Técnica nº 8/2022/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, para se manifestarem, no prazo de 10 dias, nos termos dos arts. 28 e 38 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MANTENEDORA	CNPJ
Associação de Ensino Superior de Goiás (AESGO)	33.636.671/0001-00
Associação de Apoio a Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe (APEC-SE)	10.896.955/0001-22
Apogeu Centro Integrado de Educação Ltda	06.929.784/0001-13
Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda.	08.407.671/0001-83
Associação Educacional Machado de Assis	39.108.469/0001-84
Fundação Visconde de Cairu	15.239.981/0001-00
Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda. (CESCO)	03.383.280/0001-52
Associação dos Educadores do Delta do Parnaíba (ADP)	07.996.466/0001-38
Educare Gestão de Educação Ltda	05.306.381/0001-55
Sociedade Educacional Enes Nascimento Ltda	03.762.673/0001-77
Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.	05.926.949/0001-30
FAUSB Educacional Ltda	17.073.302/0001-92
FCR Educacional Ltda	17.184.404/0001-85
Cruzada Maranata de Evangelização	74.333.097/0001-90
Novatec Educacional Ltda	16.985.463/0001-90
Obras Sociais e Educacionais de Luz	18.301.267/0001-84
Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo Ltda	13.014.758/0001- 20
Sociedade Educacional Vale do São Francisco Ltda	16.682.807/0001-91
Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia Ltda. (SEEB)	03.871.465/0001-06
Sociedade de Estudos São Tomaz de Aquino (SESTAS)	05.993.920/0001-71
Sociedade Simples Cultura e Educação (SIMPLES)	20.620.449/0001- 60

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(Publicação no DOU n.º 13 de 19.01.2022, Seção 1, página 17)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.